



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 22/2020

Altera a Resolução DPGE 02/2018, revoga a Resolução DPGE 06/2018, estabelece critérios para o compartilhamento de funções em regime de substituição e acumulação e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009; pelo artigo 120, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 25 de agosto de 2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual no 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o sistema da Constituição Federal obstaculiza o enriquecimento sem causa da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade da prestação integral dos serviços públicos pela instituição sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de positivar os critérios adotados para o compartilhamento das funções nos regimes de acumulação e de substituição;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 02/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º O compartilhamento das funções em regime de acumulação ou substituição poderá ocorrer quando o afastamento for igual ou superior a 10 (dez) dias, nos



Disponibilização - 02 de outubro de 2020

Publicação - 05 de outubro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

seguintes casos:

I – recair sobre cargo com atribuição de deslocamento entre comarcas ou com atendimento em mais de um estabelecimento prisional;

II – Pela análise conjunta dos seguintes critérios:

a) carga média diária de processos/intimação for superior a 10 (dez);

b) mais de 2 (dois) turnos de atendimento por semana;

c) mais de 2 (dois) turnos de audiência por semana;

d) mais de 1 (um) júri designado por mês;

§ 2º O compartilhamento das funções em regime de acumulação ou substituição por mais de dois Defensores Públicos poderá ocorrer quando:

I – necessário à garantia da integridade e/ou segurança dos membros da Defensoria Pública;

II – o afastamento for igual ou superior a 20 (vinte) dias, com análise dos seguintes critérios:

a) o cargo contemplar, dentre as unidades jurisdicionais da sua atribuição, regime de exceção ou outra medida excepcional que altere substancialmente o volume de trabalho;

b) houver mais de 7 (sete) turnos de atendimento/audiência por semana;

c) carga média diária de processos/intimação for superior a 30 (trinta);

d) mais de 2 (dois) júris designado por mês;

§ 3º A comprovação dos turnos de atendimento e de audiência será realizada, respectivamente, por meio da agenda do portal da Defensoria Pública e pela apresentação da pauta dos atos designados para o período de afastamento ou pela média dos últimos 3 (três) meses, desconsiderado o período de suspensão dos prazos processuais.

Art. 4º Nas hipóteses de gozo de férias, licenças ou outros afastamentos do titular, o substituto de tabela deverá exercer a substituição, conforme tabela publicada pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

§ 1º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais manterá atualizada a tabela de substituição das Defensorias Públicas, assegurando imediato suprimento da vaga, especialmente nos casos de afastamentos decorrentes de doença ou outras situações de urgência.

§ 2º Em situações excepcionais, e nas quais o substituto de tabela estiver material ou normativamente impossibilitado de exercer a substituição, a Defensoria Pública-Geral poderá designar outro(s) membro(s) da Defensoria Pública para exercer(em) a substituição por meio de portaria específica.



Disponibilização - 02 de outubro de 2020

Publicação - 05 de outubro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º O requerimento de férias, licença ou outros afastamentos deverá ser realizado no sistema Workflow, na forma da Resolução DPGE nº 15/2015.

§ 1º Uma vez observado o prazo de antecedência para o pedido de férias, o requerente indicará as rotinas da sua Defensoria, com descrição dos turnos de atendimento e pautas de audiências porventura já aprazadas, podendo sugerir substituto(s) na hipótese do(s) substituto(s) de tabela(s) estar(em) impossibilitado(s).

§ 2º Quando houver mais de um substituto, o plano de substituição deverá atender à plenitude de atribuições do agente substituído.

§ 3º A impossibilidade do atendimento pleno das atribuições do membro da Defensoria Pública substituído, decorrente da incompatibilidade com as atribuições ordinárias dos substitutos, deverá ser justificada no plano de substituição, inclusive para definição da necessidade de mais um substituto.

§ 4º Justificada no plano de substituição a impossibilidade do atendimento pleno das atribuições do membro da Defensoria Pública substituído, a Subdefensoria Pública para Assuntos Institucionais avaliará a necessidade de inclusão de outro substituto.

§ 5º Aprovado o plano de substituição pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a Corregedoria-Geral terá ciência e, após, a tarefa do Workflow será encaminhada ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º-A As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução DPGE nº 06/2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado